



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.669, de 24 de maio de 2021

Institui o Programa Microcrédito Empreendedor para fomentar financiamentos concedidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP de microcrédito, através da Instituição Comunitária de Crédito Central - Imembuí Microfinanças, nos termos da presente Lei, e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Microcrédito Empreendedor com o objetivo de fomentar a implantação das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado, no âmbito do Programa Nacional De Microcrédito Produtivo e Orientado, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 123, 2006, e alterações posteriores, pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - *OSCIP de microcrédito*, através da Instituição Comunitária De Crédito Central - Imembuí Microfinanças, nos termos da presente Lei, o que ocorrerá através de Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. As ações deverão ser direcionadas a promover um movimento integrador de conexões e difusão de conhecimentos e recursos, para operacionalizar a concessão de Microcrédito Produtivo e Orientado de forma ágil, acessível e adequada aos empreendedores de pequenos negócios, auxiliando-os na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado.

Art. 2º Os empreendedores que necessitam acessar o microcrédito produtivo e orientado, deverão solicitar junto à Imembuí Microfinanças – na sala do empreendedor localizada no prédio da sede do Poder Executivo Municipal, as fichas de cadastro para preenchimento das informações do interessado e aval da operação.

Parágrafo único. A documentação exigida será de acordo com o regulamento de crédito da instituição, disponível para consulta na sala do empreendedor.

Art. 3º O Município, como contraprestação, poderá disponibilizar recursos humanos, técnicos e de infra estrutura física, mobiliária e de equipamentos, bem como meios de conectividade, para que a cooperação cumpra sua finalidade, mobilizando, ainda, a sociedade regional para a importância das ações, como forma de alavancar o desenvolvimento dos micros e pequenos empreendimentos, do setor informal e conseqüentemente do resgate da cidadania, tomando as providências legais, tramitação de documentos, leis e termos necessários à manutenção e ampliação das ações.

Art. 4º O Município não é garantidor da operação de crédito, apenas incentivador do desenvolvimento.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 6º De acordo com o orçamento do Município, constará dotação orçamentária para conceder subsídios pelo ente público aos empreendedores, tais como o pagamento de juros remuneratórios e encargos do contrato de crédito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 24 de maio de 2021.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal